



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 DE 13 DE MARÇO DE 2025

**INSTITUI AS SESSÕES
INTINERANTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
DO PIRIÁ/PA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam instituídas na Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, as Sessões Itinerantes a serem realizadas nos Bairros, Vilas e Agrovilas do município de Nova Esperança do Piriá, conforme previsto no Art. 143, VI, §§ 1º e 2º do Regimento Interno.

Art. 2º As Sessões Itinerantes serão realizadas fora da sede da Câmara Municipal, em substituição às Sessões Ordinárias.

Art. 3º As Sessões Itinerantes poderão ser realizadas nos Bairros e Comunidades Rurais do município e terão os mesmos procedimentos processuais legislativos estabelecidos para as Sessões Ordinárias, ressalvadas as fases e tempo da sessão.

§ 1º A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todos os Bairros e Comunidades possam receber as Sessões Itinerantes anualmente.

§ 2º As regiões e os locais, bem como a data e horário, onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão definidos pela Mesa Diretora do Legislativo e, aprovados por Requerimento em Plenário.

Art. 4º Cabe a Presidência da Câmara, requisitar previamente, a segurança para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

Art. 5º Para a realização das Sessões Itinerantes é necessário 1/3 dos membros da edilidade.

Art. 6º São fases da Sessão Itinerante:

I - pequeno Expediente: terá duração de 1 (uma) hora. Cada parlamentar poderá se manifestar por até 3 (três) minutos. O tempo remanescente será destinado às entidades e lideranças previamente inscritas, desde que



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

legalmente constituídas e representativas da região onde ocorrer a sessão, garantindo a cada uma o direito de uso da palavra por até 5 (cinco) minutos."

II - grande expediente: composto por 30 (trinta) minutos, para apresentação de indicações em conjunto dos parlamentares presentes, referente as demandas apresentadas pela comunidade.

III - ordem do dia: composta por 30 (trinta) minutos, para discussão e aprovação das indicações.

IV - considerações finais: composto por 1 (uma) hora para uso da palavra livre.

Art. 7º As demandas apresentadas pelos munícipes na Sessão Itinerante que não tem trâmite de aprovação imediata, serão apresentadas posteriormente em sessões ordinárias na sede da Câmara.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 13 de março de 2025.

Luzia Lerismar Sampaio da Silva
Presidente

Antonio Lordenir C. Gonçalves
1ª Secretário

Benedito Ribeiro da Costa
2º Secretário